



COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO

TERMO DE REFERÊNCIA - TR

1. DO OBJETO

1.1. O presente Termo de Referência tem por objeto a aquisição de 10 ventiladores tipo coluna/pedestal para atender demandas imediatas e futuras no âmbito da Sede desta SUREG/RJ, visando proporcionar aos servidores condições mínimas de trabalho:

Item	Material	Unid.	CATMAT	Qtde.	Valor Unitário	Valor Total
1	Ventilador Tipo: Coluna / Pedestal , Aplicação: Escritório / Residencial , Potência Motor: 200 W, Velocidade Mínima: 1000 RPM, Velocidade Máxima: 1.450 RPM, Tensão Alimentação: 110 V, Consumo Energia: 0,2 KW/H, Características Adicionais: Oscilante, Controle Velocidade, Regulagem Altura E , Diâmetro 50CM	Unid.	270123	05	278,85	1.394,25
Valor Total:			R\$ 1.394,25			

1.2. O custo total estimado para aquisição dos produtos objetos deste Termo de Referência é de R\$ 1.394,25 (Hums mil, trezentos e noventa e quatro reais e vinte e cinco centavos).

1.3. O critério de avaliação do custo da aquisição em tela será o de menor preço.

1.4. O critério utilizado para a formação da estimativa foi a MÉDIA dos preços praticados no mercado, após consulta ao Pannel de Preços, no sítio <https://compras.gov.br/Relatório de pesquisa de preço>.

1.5. O material em apreço será adquirido por Dispensa de Licitação objetivando conferir maior celeridade à contratação, tendo em vista que o valor estimado está abaixo do valor estipulado no item II do art. 416 do RLC da Conab;

1.6. Os recursos orçamentários decorrentes da aquisição do objeto deste Termo de Referência estão consignados no Orçamento da Conab para o ano 2026, conforme segue: ND: (XXXXXXX), PTRES: (XXXXXX), FONTE: (XXXXXXXXXX).

2. DA JUSTIFICATIVA

2.1. A Superintendência Regional do Rio de Janeiro possui corpo funcional com grande quantidade de empregados, e preza pelo bom relacionamento e clima amistoso entre seus colaboradores. Para tanto, vislumbrou-se a necessidade de promover a aquisição de 10 ventiladores tipo coluna/pedestal, visando contribuindo para o bem-estar no desenvolvimento das atividades de seus colaboradores.

2.2. Os Ventiladores serão utilizados para atenuação do calor quando ocorrer problemas nos aparelhos de ar condicionado. Os equipamentos a serem adquiridos são de fácil mobilidade, sendo direcionados às salas conforme a necessidade.

2.3. O material em apreço será adquirido por Dispensa de Licitação objetivando conferir maior celeridade à contratação, tendo em vista que o valor estimado está abaixo do valor estipulado no item II do art. 416 do RLC da Conab;

3. DO OBJETIVO

3.1. Garantia das condições adequadas de trabalho para os Colaboradores desenvolverem suas atividades na Sureg/RJ, atenuando temporariamente possíveis problemas de climatização.

4. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

4.1. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, prorrogável na forma do art. 497 e 498 do RLC.

5. DA SELEÇÃO DO FORNECEDOR

5.1. Da Qualificação Técnica

5.1.1. As empresas deverão comprovar a qualificação técnica por meio de:

a) Atestado de capacidade técnica que comprove a entrega de bens com características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

a.1) Para efeito de caracterização desta compatibilidade é definida como relevante a comprovação de venda do item do objeto sobre o qual é feita a proposta, em quantitativo semelhante ao demandado no presente Termo.

a.2) Será aceito o somatório de atestados de capacidade técnica para fins de comprovação da alínea anterior.

a.3) Somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato ou se decorrido, pelo menos, um ano do início de sua execução, exceto se firmado para ser executado em prazo inferior.

a.4) O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados apresentados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi realizada a entrega.

a.5) O atestado deverá conter, além do nome do atestante, endereço e telefone da pessoa jurídica, ou qualquer outra forma de que a Conab possa valer-se para manter contato com a empresa declarante.

a.6) A Conab se reserva o direito de realizar diligências para comprovar a veracidade dos atestados, podendo, requisitar cópias dos respectivos Contratos e aditivos e/ou outros documentos comprobatórios do conteúdo declarado.

5.2. Da Amostra dos Bens

5.2.1. Poderá ser solicitada à licitante provisoriamente classificada em primeiro lugar a apresentação de amostra dos bens objetos da licitação, devidamente identificada com o número do Pregão, o CNPJ e o nome ou razão social da licitante, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado a partir da solicitação.

5.2.2. A amostra deverá dispor na embalagem suas características, tais como data de fabricação, prazo de validade, quantidade do produto, sua marca, número de referência, código do produto e modelo.

5.2.2.1. A amostra deverá ser apresentada no Seade/RJ, localizado na Rua da Alfândega, nº 91 - 11º Andar, Centro - Rio de Janeiro/RJ, CEP: 20.070-003 , no horário de 08h às 12h e 13h às 16h30.

5.2.3. O bem apresentado como amostra, para melhor análise técnica, poderá ser aberto, manuseado e desmontado, sendo devolvido ao licitante no estado que se encontrar ao final da avaliação.

5.2.4. As despesas inerentes ao envio e devolução das amostras correrão por conta da empresa licitante.

5.2.5. A avaliação das amostras seguirá critérios de caráter eliminatório conforme exposto a seguir:

5.2.5.1. Deverá ser entregue 01 (uma) unidade de embalagem de cada item, conforme coluna "UNIDADE" do item 1.1 deste Termo de Referência, devidamente lacradas.

5.2.5.2. A avaliação consiste na realização de observações físicas, visando comprovar a compatibilidade entre a especificação constante do item 1.1 deste Termo de Referência e o material cotado pela licitante.

5.2.5.3. Caso a amostra esteja em desacordo com os critérios estabelecidos, será reprovada e declarada desclassificada a licitante.

6. DA DESCRIÇÃO DA AQUISIÇÃO

6.1. Da Forma de Fornecimento, do Prazo, do Local de Entrega e da Garantia dos Bens

6.1.1. Os bens objetos deste Termo de Referência deverão ser entregues de uma única vez, conforme solicitação prévia, devidamente embalados e lacrados, no Seade/RJ, situado no endereço Rua da Alfândega, 91, 11º Andar, Centro - Rio de Janeiro/RJ, CEP: 20.070-003, no horário de 08h às 12h ou de 13h às 16h30.

6.1.2. O prazo de entrega dos bens é de 10 (dez) dias, contados a partir da assinatura do contrato, em remessa única.

6.1.3. O prazo de entrega dos bens admite prorrogação, desde que observado o disposto nos art. 497 e 498 do RLC.

6.1.4. Os bens deverão ter um período de garantia de, no mínimo, 12 (doze) meses, contados do recebimento definitivo pela Contratante.

6.1.5. Durante o período de garantia, a Contratada deverá substituir o bem, no prazo máximo de 5 (dias) dias, após ser comunicado da necessidade de substituição.

6.2. Do Recebimento dos Bens

6.2.1. Os bens serão recebidos provisoriamente, por meio de recibo, no prazo de 3 (três) dias, pela fiscalização, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

6.2.2. Constatadas inconformidades no objeto do Termo de Referência e na proposta deverão ser registradas em documento próprio, no qual constarão as medidas a serem adotadas pela Contratada no prazo de 5 (cinco) dias.

6.2.2.1. As ocorrências mencionadas no subitem anterior deverão ser comunicadas pela fiscalização à Contratada, solicitando, caso pertinente, a instauração de um procedimento administrativo para aplicação das penalidades cabíveis. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

6.2.3. Os bens serão recebidos definitivamente no prazo de 10 (dez) dias (prazo para recebimento definitivo, conforme art. 526 do RLC) dias contados do recebimento provisório, por empregado ou comissão, após a verificação da qualidade e quantidade do material e, consequente, aceitação mediante termo circunstanciado.

6.2.3.1. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

6.2.3.2. O prazo para recebimento definitivo poderá ser prorrogado por fatos ocorridos no curso da contratação, desde que devidamente justificado no processo.

6.2.4. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada por vícios revelados posteriormente, nem pela garantia dos bens entregues.

6.2.5. Em caso de dúvida sobre a autenticidade do produto, o fornecedor se compromete a arcar com os custos dos testes de originalidade, a serem realizados nos laboratórios dos próprios fabricantes, ou não sendo possível, em outro escolhido de comum acordo entre as partes.

6.2.6. Recebidos os materiais sem a necessidade de realização de análise ou finalizadas as análises procedidas e após as providências adotadas, os mesmos serão recebidos definitivamente.

6.2.7. O não cumprimento dos prazos ensejará a aplicação de sanções previstas neste Termo de Referência.

7. DA GARANTIA CONTRATUAL

7.1. Não será exigida garantia contratual.

8. DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

8.1. Para a execução do ajuste, será adotado o método de trabalho baseado no conceito de delegação de responsabilidade. Esse conceito define o Contratante como responsável pela gestão do Contrato e verificação da aderência dos bens entregues aos padrões de qualidade exigidos e a Contratada como responsável pela entrega dos bens e gestão dos recursos necessários para o cumprimento do Contrato.

8.2. Para cumprimento do Contrato, pressupõe-se a existência dos seguintes papéis e responsabilidades:

8.2.1. **Fiscal do Contrato:** é o empregado ou a comissão designada pela Contratante, responsável pelo acompanhamento e pela fiscalização técnica da execução contratual e, ainda, pela verificação dos resultados pretendidos e pelo recebimento provisório do objeto da contratação;

8.2.2. **Preposto:** funcionário representante da Contratada, responsável por acompanhar a execução do ajuste e atuar como interlocutor principal com o Contratante, incumbido de receber, diligenciar, encaminhar e responder as principais questões técnicas, legais e administrativas referentes ao andamento contratual.

8.3. A atividade de gestão e fiscalização do presente contrato deverá ser executada em conformidade com as disposições dos art. 535 a 540 do RLC.

8.4. Nos termos dos art. 543 e 544 do RLC será designado fiscal, seu substituto, ou comissão de fiscalização para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução contratual e determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.

8.5. O Fiscal do Contrato deverá exercer a fiscalização da contratação, exigindo o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela Contratada, de acordo com o edital e seus anexos, com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta, sobre os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à Contratada as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da Contratada.

8.6. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Conab ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 76 da Lei nº 13.303, de 2016.

8.7. A atuação do preposto deverá observar as disposições dos art. 541 e 542 do RLC.

8.8. Eventuais dúvidas durante o período de vigência contratual deverão ser encaminhadas formalmente pelo preposto à Contratante.

8.9. Em função das características da presente contratação, e por motivo de economia, o preposto da Contratada poderá ser um dos empregados designados para a entrega dos bens.

9. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1. São obrigações da Contratante:

- receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;
- verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e seus anexos e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- rejeitar, no todo ou em parte, fornecimento de bens executado em desacordo com o previsto neste Termo de Referência;
- acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de empregado ou comissão especialmente designados;
- efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos.

9.2. A Conab não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

10. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes neste Termo, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

- efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes neste Termo e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade;

a.1) O objeto deve estar acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português e da relação da rede de assistência técnica autorizada;

- responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os art. 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

- substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;

- comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

- manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

- prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Conab, durante a realização do Contrato;

- indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

11. DO PAGAMENTO

11.1. O pagamento será efetuado em até 10 (dez) dias úteis após o recebimento definitivo do material, de acordo com a apresentação da Nota Fiscal/Fatura, respeitando-se o quantitativo entregue, após conferência de quantidade e qualidade, devendo para isto, ficar explicitado o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

11.1.1. Havendo erro na Nota Fiscal/Fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida à Contratada e o pagamento ficará pendente até que a mesma providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

11.2. Antes de cada pagamento será realizada consulta ao SICAF e caso o resultado seja desfavorável, será concedido prazo de 05 (cinco) dias úteis ao contratado, prorrogável uma vez por igual período a critério da Conab, para a regularização ou apresentação da sua defesa.

11.2.1. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Conab deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado pela Conab, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

11.2.2. Persistindo a irregularidade, a Conab deverá adotar as medidas necessárias à rescisão do Contrato, assegurada à contratada o contraditório e a ampla defesa.

11.2.3. Havendo o efetivo fornecimento dos bens, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão contratual, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

- 11.2.4. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela Diretoria Gestora na Matriz ou pela Superintendência Regional no âmbito da sua competência, não será rescindido o Contrato em execução com empresa ou profissional inadimplente no SICAF.
- 11.3. Dos pagamentos devidos à Contratada serão retidos os impostos e contribuições de acordo com a legislação vigente.
- 11.3.1. Caso o contratado seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, deverá apresentar, junto à Nota Fiscal/Fatura, a devida declaração, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.
- 11.4. As eventuais multas impostas ao Contratado em decorrência de inadimplência contratual poderão ser descontadas do pagamento devido desde que concluído o procedimento para aplicação de sanções.
- 11.5. À Contratante reserva-se o direito de recusar o pagamento se no ato da atestação os bens fornecidos não estiverem em perfeitas condições de utilização ou em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas.
- 11.6. Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Conab, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

EM = I x N x VP, onde:
EM = Encargos Moratórios devidos;
I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, computado com base na fórmula $I = [(TX/100)/365]$;
N = Números de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; e
VP = Valor da prestação em atraso.

12. DO REAJUSTE

- 12.1. Os preços são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

13. DA SUBCONTRATAÇÃO

- 13.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

14. DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

- 14.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da Contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do Contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Conab à continuidade do Contrato.

15. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 15.1. A contratada, em caso de inadimplemento de suas obrigações, garantido o contraditório e ampla defesa anteriormente a sua aplicação definitiva, ficará sujeita às seguintes sanções previstas no RLC e na Lei nº 13.303, de 2016:

- advertência;
- multa moratória;
- multa compensatória;
- multa rescisória, para os casos de rescisão unilateral, por descumprimento contratual;
- suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Conab, por até 02 (dois) anos.

- 15.2. As sanções previstas nos incisos “a” e “e” poderão ser aplicadas com as dos incisos “b”, “c” e “d”.

- 15.3. O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações elencadas nos artigos 576 a 580 do RLC ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, as sanções previstas neste item.

- 15.4. O contratado que cometer qualquer das infrações elencadas no artigo 576 a 580 do RLC, dentre outras apuradas pela fiscalização do contrato durante a sua execução, ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, as sanções previstas neste item.

- 15.5. A aplicação das penalidades previstas neste título realizar-se-á no processo administrativo da contratação assegurado a ampla defesa e o contraditório à Contratada, observando-se as regras previstas no RLC.

- 15.6. A aplicação de sanção administrativa e o seu cumprimento não eximem o infrator da obrigação de corrigir as irregularidades que deram origem à sanção.

15.7. Da sanção de advertência:

- 15.7.1. A sanção de advertência é cabível sempre que o ato praticado não seja suficiente para acarretar prejuízo à Conab, suas instalações, pessoas, imagem, meio ambiente, ou a terceiros.

- 15.7.2. A aplicação da sanção do subitem anterior importa na comunicação da advertência à contratada, devendo ocorrer o seu registro junto ao SICAF, respeitado o disposto no item 15.5.

15.8. Da sanção de multa:

- 15.8.1. A multa poderá ser aplicada nos seguintes casos:

- em decorrência da não regularização da documentação de habilitação, nos termos do art. 43, § 1º da Lei Complementar nº 123, de 2006, deverá ser aplicada multa correspondente a 2% (dois por cento) sobre o valor estimado para a licitação em questão;
- em decorrência da prática por parte do licitante/adjudicatário/contratado das condutas elencadas nos artigos 576 e 580 do RLC deverá ser aplicada multa correspondente a 2% (dois por cento) sobre o valor estimado para a licitação em questão;
- pela recusa em assinar o Contrato dentro do prazo estabelecido pelo instrumento convocatório, deverá ser aplicada multa correspondente a 5% (cinco por cento) sobre o valor homologado para a licitação em questão;
- multa moratória por atraso injustificado na entrega da garantia contratual, conforme item 7.4 deste TR;
- multa moratória de 0,3 % (três décimos por cento) por dia de atraso injustificado na entrega sobre o valor da parcela não executada, até o limite de 30 (trinta) dias;

- e.1) Esgotado o prazo limite a que se refere a alínea anterior e a critério da Conab, poderá ocorrer a não aceitação do objeto, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

- multa compensatória no percentual de 5% (cinco por cento) sobre o valor da parcela não executada, no caso de inexecução parcial do contrato;
- multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do contrato;
- multa rescisória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de rescisão contratual unilateral do contrato;

- 15.8.2. A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia do respectivo contratado. Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Conab ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

- 15.8.3. A aplicação da sanção de multa deverá ser registrada no SICAF.

15.9. Da sanção de suspensão:

- 15.9.1. Cabe a sanção de suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Conab em razão de ação ou omissão capaz de causar, ou que tenha causado, prejuízo à Conab, suas instalações, pessoas, imagem, meio ambiente ou, ainda, em decorrência de determinação legal.

- 15.9.2. A aplicação da sanção de suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Conab, por até 02 (dois) anos, será aplicada de acordo com os arts. 579 a 580 do RLC e registrada no SICAF e no Cadastro de Empresas Inidôneas - CEIS de que trata o art. 23 da Lei nº 12.846, de 2013.

- 15.9.3. Em decorrência da prática por parte do licitante/adjudicatário das condutas elencadas nos artigos 576 e 580 do RLC, poderá ser aplicada a sanção de suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Conab.

- 15.9.4. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

16. DA RESCISÃO CONTRATUAL

- 16.1. A inexecução total do contrato ensejará a sua rescisão, enquanto a inexecução parcial poderá ensejar a sua rescisão, com as consequências cabíveis, conforme disposto nos Arts. 568 a 572 do RLC.

- 16.2. A rescisão poderá ser:

- por ato unilateral e escrito da Conab;
- amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de contratação, desde que haja conveniência para a Conab; e
- judicial, por determinação judicial.

- 16.2.1. A rescisão amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.
- 16.2.2. A rescisão amigável não será cabível nos casos em que forem constatados descumprimentos contratuais sem apuração de responsabilidade iniciada ou com apuração ainda em curso.
- 16.2.3. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à Contratada o direito à prévia e ampla defesa, conforme procedimento previsto no art. 582 a 593 do RLC.
- 16.3. A rescisão por ato unilateral da Conab acarreta as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções previstas neste Termo de Referência:
- a) assunção imediata do objeto contratado, pela Conab, no estado e local em que se encontrar;
 - b) execução da garantia contratual, quando houver, para ressarcimento pelos eventuais prejuízos sofridos pela Conab; e
 - c) na hipótese de insuficiência da garantia contratual, quando houver, a retenção dos créditos decorrentes do Contrato até o limite dos prejuízos causados à Conab.
- 16.4. A rescisão deverá ser formalizada por termo de rescisão unilateral ou distrato, no caso de rescisão amigável, devendo o respectivo extrato ser publicado no Diário Oficial da União.
- 16.5. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:
- a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
 - b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
 - c) Indenizações e multas.
17. **DA VEDAÇÃO AO NEPOTISMO**
- 17.1. Conforme disposto no parágrafo único do art. 12 do RLC e do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010, fica vedada a contratação:
- a) de empregado ou dirigente da Conab como pessoa física;
 - b) a quem tenha relação de parentesco, até o terceiro grau civil, com autoridade do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento; dirigente da Conab ou empregado da Conab cujas atribuições envolvam a atuação na área responsável pela licitação e pela contratação;
 - c) de empresa cujo proprietário, mesmo na condição de sócio, tenha terminado o seu prazo de gestão ou rompido seu vínculo com a Conab há pelo menos (06) seis meses;
 - d) de empresas cujos administradores ou sócios tenham relação de parentesco, em linha reta ou colateral por consanguinidade ou afinidade até o terceiro grau, com agente público que exerça cargo em comissão ou função de confiança na CONAB, incluindo neste parentesco, cônjuge ou companheiro.
18. **DA SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL**
- 18.1. Compete à Contratada, no que couber, atender os critérios de sustentabilidade ambiental previstos no art. 10 do RLC.
- 18.2. A Contratada se responsabiliza administrativamente, civilmente e penalmente por qualquer dano causado pelo seu produto ao meio ambiente, podendo responder, inclusive, perante a Conab, pelos eventuais prejuízos causados à Companhia.
19. **DA MATRIZ DE RISCOS E RESPONSABILIDADES**
- 19.1. Não foi elaborada a Matriz de Riscos, considerando-se que são compras de pronta entrega e o pagamento será feito por Ordem de Compra (OC), conforme Art.36, §1º do RLC;
20. **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**
- 20.1. Integram este Termo de Referência os seguintes Anexos:
- a) Anexo I - Modelo de Apresentação de Proposta;
 - b) Anexo II - Minuta da Ordem de Compra.

ELABORADO POR:

GELSON RAMOS FERREIRA
Setor Administrativo, de Desenvolvimento e Recursos Humanos
Assistente de Recursos Materiais

Aprovado por:

Nos termos do art. 131 do Regulamento de Licitações e Contratos da Conab, aprovo o presente Termo de Referência e seus anexos em todo o seu teor, tendo em vista a coerência das justificativas e dos objetivos apresentados em relação à contratação em apreço.

Autorizado Por:

SABRINA MARTINS DE ANDRADE
Encarregado do SEADE
GEFAD/SEADE

RAFAELA CRISTINA DIAS FERNANDES
Gerência de Finanças e Administração
Gerente

ANEXO I DO TERMO DE REFERÊNCIA
MODELO DE APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA

É exigido na Proposta orçamentária, no mínimo, os seguintes elementos:

I - dados cadastrais do fornecedor:

- a) nome do representante;
- b) endereço;
- c) telefone;
- d) razão social;
- e) CNPJ.

Vale ressaltar que, é preciso conter data e que a validade da proposta não seja inferior a sessenta dias.

Item	Material	Unid.	CATMAT	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
1	Ventilador tipo coluna pedestal 50cm diâmetro 127V	Unid.	270123	05	R\$ 278,85	R\$ 1.394,25
VALOR TOTAL		R\$ 1.394,25				

ANEXO II DO TERMO DE REFERÊNCIA
MINUTA DE ORDEM DE COMPRA

A presente **ORDEM DE COMPRA** obedecerá aos seguintes termos e condições:

-  Documento assinado eletronicamente por **gelson ramos ferreira**, Assistente de Recursos Materiais - Conab, em 04/05/2026, às 13:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **RAFAELA CRISTINA DIAS FERNANDES**, Gerente de Área Regional - Conab, em 13/05/2026, às 18:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site: https://sei.agro.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **52337801** e o código CRC **2B196D39**.